



# Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI 077/99



**EMENTA:** Modifica o anexo 2, Tabela I, do Código Tributário Municipal, alterando os valores das alíquotas.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Tabela I, do Anexo 2, do Código Tributário Municipal, que versa sobre as alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, passa a vigorar da seguinte forma:

IMÓVEIS EDIFICADOS							
LOCALIZAR (ÁREA)	RESIDENCIAIS			NÃO RESIDENCIAIS			
	0 A 50 Pontos	51 a 80 Pontos	81 a 100 Pontos	0 a 50 Pontos	51 a 80 Pontos	81 a 100 Pontos	NÃO EDIFICADOS
A	0,1%	0,2%	0,3%	0,2%	0,3%	0,4%	1,0%
B	0,3%	0,4%	0,5%	0,4%	0,5%	0,6%	1,2%
C	0,5%	0,6%	0,7%	0,6%	0,7%	0,8%	1,4%

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1999.

João Gomes de Araújo  
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima  
- Chefe de Gabinete -